

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira, 04 de
Setembro de **2026**
SUPLEMENTO ONLINEwww.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Portaria N° 1910/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Thobias Tavares de Souza**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de CHEFE DE GABINETE, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1911/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº **84/2026**, que nomeou **Tania Maria Neto Moço Simoes**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DOS CRAS, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 09/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1912/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Genaina Santos Carvalho**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o **cargo em comissão** de SUPERVISOR DOS CRAS, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1913/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Fatima das Graças Maria Barreto Martins**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DE PROGRAMAS DO SUAS, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1914/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Elaine Jardim de Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a **função gratificada** de SUPERVISOR DOS CRAS, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1915/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **designar**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Jaqueline da Silva Batista Galito**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a **função gratificada** de SUPERVISOR DOS CRAS, **Símbolo FG 6**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1916/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Eliana Carvalho Sobrinho da Cunha**, para exercer na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE ESPECIAL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO E PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1917/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº **4213/2025**, que nomeou **Diego de Souza Maciel**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de VICE-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 09/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1918/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Alan Henriques Ribeiro Rios**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de VICE-PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, **Símbolo DAS 2**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria N° 1919/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº **1060/2026**, que nomeou **Flavio Luis Pinheiro Quintanilha**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, **Símbolo DAS 1**, com vigência a contar de 09/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria Nº 1920/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Edwaldo Lucena Vieira Junior**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, **Símbolo DAS 1**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria Nº 1921/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Rogério Junio Nolasco Grassini**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO HÍDRICO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria Nº 1922/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Hudson Pessanha da Cruz**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO HÍDRICO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria Nº 1923/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Leonardo Gomes Barreto**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO HÍDRICO, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria Nº 1924/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, **nomear**, com base na Lei nº 9.605/2025, **Cinthia da Silva Tavares Henriques Beraldi**, para exercer na Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, o **cargo em comissão** de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 10/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Portaria Nº 1925/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº **1265/2026**, que nomeou **Edwaldo Lucena Vieira Junior**, para exercer no Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT, o **cargo em comissão** de GERENTE DE SERVIÇOS CONCEDIDOS, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 09/09/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de setembro de 2026.

Frederico Paes
- Prefeito-

Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT

PORTARIA CONJUNTA IMTT/SEICO/GCM/SMS/SEMP Nº 001/2026

Dispõe, por prazo indeterminado, sobre a interdição parcial da Ponte Leonel de Moura Brizola, para a travessia de pedestres e ciclistas, em razão da interdição da Ponte João Barcelos Martins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (IMTT), O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA E CONTROLE OPERACIONAL, O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM), O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO que a Ponte João Barcelos Martins se encontra interditada desde 28 de fevereiro de 2026, em razão de dano estrutural constatado pela Defesa Civil Municipal, decorrente da cheia do Rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO o consequente aumento do fluxo de pedestres, ciclistas e veículos nas rotas alternativas de travessia entre as regiões de Campos e Guarus, notadamente nas pontes General Dutra, Alair Ferreira, Saturnino Braga e Leonel de Moura Brizola;

CONSIDERANDO o risco à segurança da população decorrente da sobrecarga das vias e pontes alternativas, especialmente para pedestres e ciclistas;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, de forma segura, o fluxo de pedestres e ciclistas e o trânsito de veículos automotores, enquanto persistir a interdição da Ponte João Barcelos Martins;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta e articulada entre os órgãos municipais com atribuições em matéria de trânsito, transporte, segurança viária, obras e mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), segundo o qual, salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deve avisar a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer interdição da via, indicando os caminhos alternativos a serem utilizados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à população o prazo mínimo legal de comunicação previsto no Código de Trânsito Brasileiro, de modo que a presente medida somente produza efeitos após decorrido o referido prazo, contado da publicação desta Portaria;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a interdição parcial da Ponte Leonel de Moura Brizola, sempre em contrafluxo ao sentido predominante do trânsito de veículos automotores, destinada exclusivamente à travessia de pedestres e ciclistas, nos termos e horários estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º No período da manhã, **das 5h às 9h, de segunda a sexta-feira**, fica interditada ao trânsito de veículos automotores a pista no **sentido Centro-Guarus**, destinada exclusivamente à passagem de pedestres e ciclistas.

§ 2º No período da tarde, **das 16h às 19h, de segunda a sexta-feira**, fica interditada ao trânsito de veículos automotores a pista no **sentido Guarus-Centro**, destinada exclusivamente à passagem de pedestres e ciclistas.

§ 3º Fora dos horários e sentidos previstos nos §§ 1º e 2º, a Ponte Leonel de Moura Brizola permanece com tráfego normal exclusivamente de veículos automotores, nos termos da legislação de trânsito vigente.

§ 4º Fica ressalvada, em qualquer hipótese, a livre passagem de veículos de emergência como ambulâncias, viaturas policiais, viaturas da Guarda Civil Municipal, veículos do Corpo de Bombeiros e demais veículos de socorro público, que poderão trafegar pela Ponte Leonel de Moura Brizola a qualquer momento, inclusive durante os horários de interdição previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, quando em atendimento a ocorrência, devidamente identificados e fazendo uso dos equipamentos de sinalização sonora e luminosa regulamentares, nos termos do art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A medida ora instituída vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revista, ampliada, reduzida ou revogada a qualquer tempo, mediante avaliação técnica conjunta dos órgãos signatários, especialmente em razão da evolução do quadro de interdição da Ponte João Barcelos Martins.

Art. 3º Compete, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT): a gestão das ações, o planejamento viário, a sinalização viária, vertical e horizontal, necessária à implementação da interdição parcial, o monitoramento técnico do tráfego na via, bem como a coordenação da execução da medida junto aos demais órgãos signatários;

II – à Secretaria Municipal de Inteligência e Controle Operacional: o monitoramento por vídeo monitoramento e a coordenação das informações operacionais relativas à medida;

III – à Guarda Civil Municipal (GCM) e a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública: o apoio ao ordenamento do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas no local, bem como a fiscalização do cumprimento desta Portaria;

IV – à Secretaria Municipal de Serviços Públicos: o apoio operacional relativo à limpeza, da Superintendência de Limpeza Pública além da manutenção e conservação da via e de seus acessos;

V – à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade: a avaliação técnica das condições de infraestrutura da via e o apoio às eventuais adequações necessárias à segurança dos usuários.

Art. 4º Os órgãos signatários desta Portaria poderão expedir atos complementares e adotar, em conjunto ou isoladamente, as medidas operacionais necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta norma.

Parágrafo único. O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), na qualidade de órgão gestor do planejamento viário e dos estudos técnicos, consolidará as informações prestadas pelos demais órgãos signatários quanto à execução e aos resultados da medida.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pelos órgãos signatários desta Portaria.

Art. 6º Em observância ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para comunicação à comunidade, previsto no art. 95, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas somente produzirá efeitos, com a efetiva interdição parcial de que trata o art. 1º, a partir do **dia 08 de setembro de 2026, terça-feira**, ficando assegurada, até essa data, a ampla divulgação da medida por meio dos órgãos e entidades signatários e dos meios de comunicação social, com indicação dos caminhos alternativos a serem utilizados, se for o caso.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de setembro de 2026.

Álvaro Oliveira
Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT)

Rodrigo Ibiapina
Secretário Municipal de Inteligência e Controle Operacional

Wellington Levino
Comandante da Guarda Civil Municipal (GCM)

Fabio Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade

Sérgio Uébe Mansur
Subsecretário de Mobilidade Urbana

Maxwell de Araújo
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Diogo Dias Batista
Secretário Municipal de Serviços Público